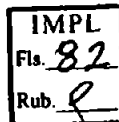




Poder Executivo
D. Of. 9/6/76



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3.726 DE 04 DE JUNHO DE 1976

Reestrutura, valoriza e cria cargos e símbolos no Quadro do Pessoal do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - IPEMAT - e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

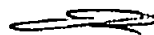
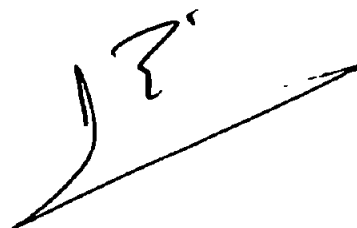
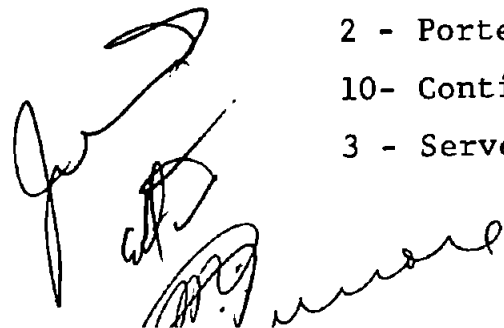
Artigo 1º - Os símbolos, cargos e vencimentos dos funcionários do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso ficam estabelecidos de acordo com o Quadro anexo e assim discriminados:

CARGOS

- 1 - Presidente
- 6 - Diretor de: Departamento Administrativo, Departamento de Benefícios, Departamento de Arrecadação, Departamento de Assistência Médica, Departamento de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça e Departamento de Contabilidade.
- 1 - Procurador Geral
- 1 - Procurador Substituto
- 5 - Agente Municipal
- 1 - Chefe de Gabinete
- 1 - Tesoureiro Geral
- 2 - Advogado
- 81- Médico

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

24- Dentista
3 - Farmacêutico
6 - Assistente de Diretor de Departamento
1 - Secretário Geral
2 - Assistente Social
10- Assessor Administrativo
2 - Técnico Atuarial
2 - Auxiliar de Tesoureiro
1 - Contador
10- Assistente de Previdência
1 - Bibliotecário
10- Fiscal
1 - Auxiliar de Bibliotecario
6 - Secretario
5 - Técnico em Contabilidade - C -
3 - Técnico em Contabilidade - B -
8 - Técnico em Contabilidade - A -
2 - Gráfico
16- Oficial Previdenciário
1 - Almoxarife
1 - Eletricista
6 - Enfermeira
10- Escriturário - B -
50- Escriturário - A -
15- Auxiliar de Enfermagem
3 - Telefonista
2 - Chefe de Portaria
3 - Guarda de Segurança
3 - Arquivista
10- Atendente
8 - Motorista
2 - Porteiro
10- Contínuo
3 - Servente



FUNÇÃO GRATIFICADA

- 1 - Médico Chefe..... FG - 1 -
- 1 - Dentista Chefe..... FG - 1 -
- 1 - Chefe de Divisão..... FG - 1 -
- 4 - Médico Supervisor..... FG - 2 -
- 2 - Médico Triador..... FG - 2 -
- 16- Chefe de Seção..... FG - 2 -
- 20- Chefe de Setor..... FG - 3 -
- 10- Encarregado de Serviço..... FG - 4 -

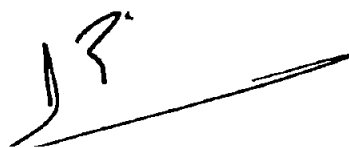
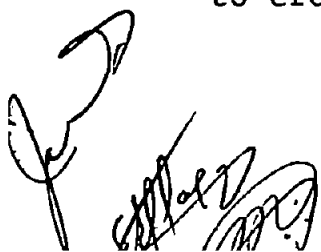
Artigo 2º - Os cargos de Presidente e Diretores são de livre nomeação do Governador do Estado; os de Procurador Geral, Procurador Substituto, Agente Municipal, Chefe de Gabinete e Assistente de Diretor de Departamento, também em comissão, sê-lo-ão pelo Presidente do IPEMAT.

Artigo 3º - O Presidente e os Diretores do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso perceberão, além do vencimento, uma representação mensal de \$ 5 000,00 (cinco mil cruzeiros), vedada qualquer outra vantagem, à exceção dos adicionais por tempo de serviço, nos termos do artigo 10º desta lei.

Parágrafo único- Os ocupantes dos Cargos em Comissão, de exclusiva nomeação do Governador do Estado, quando servidores da União, dos Estados e dos Municípios, de Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas Estaduais ou Fundações, poderão perceber até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do vencimento fixado para o cargo, desde que façam opção, por escrito, pelos salários do Órgão de origem.

Artigo 4º - São de carreira, os cargos de Médico, Advogado, Dentista, Farmacêutico, Técnico em Contabilidade e os de Escriturário; os demais, ressalvados os do artigo 2º, isolados de provimento efetivo.

Artigo 5º - Os médicos, dentistas, advogados e farmacêuti



cos do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso (IPEMAT) perceberão vencimentos em consonância com o tempo do exercício profissional, cursos feitos e carga horária, observados os princípios da seguinte

T A B E L A

1. Profissionais com menos de 3 (tres) anos de exercício profissional IP - 18 @ 3.000,00
2. Idem com mínimo de 3(tres) anos de exercício profissional ou curso de especialização de duração não inferior a 200 (duzentas) horas IP - 19 @ 3.750,00
3. Idem com mínimo de 6 (seis) anos de exercício profissional ou curso pós-graduação a nível de mestrado IP - 21 @ 4.500,00
4. Idem com o mínimo de 10 (dez) anos de exercício profissional ou curso de pós-graduação a nível de doutorado IP - 22 @ 5.250,00

§ 1º - Os vencimentos referentes ao símbolos IP 18, 19, 21 e 22 serão integrais, quando for, no mínimo, de 4 (quatro) a carga horária diária; proporcionais, quando inferior.

§ 2º - Os cursos de especialização deverão se referir ao ramo da atividade profissional exercida no Serviço Público.

Artigo 6º - Os beneficiários do artigo 5º desta lei requererão, a uma Comissão a ser instituída pelo Presidente do IPEMAT, - as vantagens previstas nesse artigo, instruindo o pedido com comprovante de tempo de exercício profissional, cursos e declaração

de sua carga horária, passada pelo respectivo órgão.

Parágrafo único - Os requerimentos e documentação referidos no parágrafo anterior serão previamente apreciados pela Comissão de que trata este artigo, que opinará, expressamente se os interessados preenchem os requisitos previstos nesta lei notadamente a carga horária e a duração dos cursos que tiverem, observados, no último caso, o que prescreve o § 2º do artigo 5º.

Artigo 7º - Os valores dos vencimentos do Quadro do Pessoal do IPEMAT obdecirão a Tabela I; os dos servidores ocupantes de função gratificada, a Tabela II, anexas.

Artigo 8º - O presidente poderá, sempre que o serviço o exigir, adotar o regime de tempo integral aos servidores indispensáveis aos serviços previdenciários da Autarquia, de acordo com o artigo 243 da Lei 1.638, de 28.10.61 e regido pelas normas do Decreto Federal 60 091, de 18.01.67 e artigo 108 do Decreto-Lei 200, de 25.02.67.

Artigo 9º - Ficam respeitados os direitos adquiridos dos servidores efetivos e estáveis do Quadro do Pessoal do IPEMAT.

Artigo 10 - A despesa decorrente da execução da presente lei, correrá à conta de dotação própria do orçamento do IPEMAT.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em 04 de junho de 1976, 155º

da Independência e 88º da República.

Registrada aos fls. 98v. à 101v, do livro competente.

Fls. - 06.10.86.

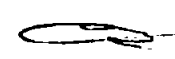
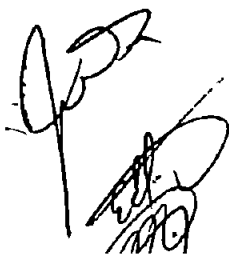
Edições de ref. 101 -

[Handwritten signatures and stamps]

T A B E L A - I -

CARGOS	SÍMBOLOS	VENCIMENTO
- Presidente	IP - 27	8.000,-
- Diretor do Departamento	IP - 26	7.000,-
- Procurador Geral	IP - 25	6.500,-
- Procurador Substituto	IP - 24	6.000,-
- Agente Municipal	IP - 23	5.500,-
- Chefe de Gabinete	IP - 23	5.500,-
- Tesoureiro Geral	IP - 22	5.250,-
- Advogado	IP - 22	5.250,-
- Advogado	IP - 21	4.500,-
- Advogado	IP - 19	3.750,-
- Advogado	IP - 18	3.000,-
- Médico	IP - 22	5.250,-
- Médico	IP - 21	4.500,-
- Médico	IP - 19	3.750,-
- Médico	IP - 18	3.000,-
- Dentista	IP - 22	5.250,-
- Dentista	IP - 21	4.500,-
- Dentista	IP - 19	3.750,-
- Dentista	IP - 18	3.000,-
- Farmacêutico	IP - 22	5.250,-
- Farmacêutico	IP - 21	4.500,-
- Farmacêutico	IP - 19	3.750,-
- Farmacêutico	IP - 18	3.000,-
- Assistente de Diretor de Depart.	IP - 20	4.000,-
- Secretário Geral	IP - 17	2.090,-
- Assistente Social	IP - 16	1.800,-
- Assessor Administrativo	IP - 15	1.640,-
- Técnico Atuarial	IP - 15	1.640,-
- Auxiliar de Tesoureiro	IP - 14	1.490,-

CARGOS	SÍMBOLOS	VENCIMENTO
- Contador	IP - 13	1.400,-
- Assistente de Previdência	IP - 12	1.390,-
- Bibliotecário	IP - 12	1.390,-
- Fiscal	IP - 11	1.370,-
- Auxiliar de Bibliotecário	IP - 11	1.370,-
- Secretário	IP - 10	1.340,-
- Técnico em Contabilidade "C"	IP - 10	1.340,-
- Técnico em Contabilidade "B"	IP - 09	1.210,-
- Técnico em Contabilidade "A"	IP - 08	1.100,-
- Gráfico	IP - 08	1.100,-
- Oficial Previdenciário	IP - 08	1.100,-
- Almoхарife	IP - 08	1.100,-
- Eletricista	IP - 08	1.100,-
- Enfermeira	IP - 08	1.100,-
- Escriturário "B"	IP - 07	1.010,-
- Escriturário "A"	IP - 06	915,-
- Auxiliar de Enfermagem	IP - 06	915,-
- Telefonista	IP - 05	810,-
- Chefe de Portaria	IP - 04	800,-
- Guarda de Segurança	IP - 04	800,-
- Arquivista	IP - 04	800,-
- Atendente	IP - 04	800,-
- Motorista	IP - 04	800,-
- Porteiro	IP - 03	720,-
- Contínuo	IP - 02	660,-
- Servente	IP - 01	580,-



T A B E L A - II -

FG- 1	6 2.200,-
FG- 2	6 1.900,-
FG- 3.....	6 1.600,-
FG- 4.....	6 1.250,-

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Registrada as fls.
101, 102 e 102V,
do livro campe-
tente -
06.08.86
[Handwritten signature]